



DELC/SMGE

Fls. _____

Rub. _____

CONTRATO Nº 142/2020/PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30.842/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS E A
EMPRESA V P MEDICAMENTOS EIRELI

Ao trigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro nº 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, o **SR. LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 000195 SSP MT e inscrito no CPF/MF nº 109.063.201-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **V P MEDICAMENTOS EIRELI**, nome fantasia **NEW MED HOSPITALAR E FARMACEUTICA**, inscrita no CNPJ nº 73.318.693/0001-39, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 270, Térreo, Bairro Centro, Cep 86.870-000, cidade de Ivaipora/PR, E-mail: faturamento.01@vpmedicamentos.com.br, tel: (43)3472-7675, neste ato representada pelo **SR. ELBER ANTONIO PEREIRA**, inscrito no RG nº 3577888-8 SESP/PR e no CPF sob o nº 539.447.049-91, doravante denominado **CONTRATADO**, contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 30.842/2020, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020/PMC**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para aquisição de Insumos Hospitalares de Consumo, para suprir as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes no Termo de Referência.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 1.142.405,10 (um milhão cento e quarenta e dois mil quatrocentos e cinco reais e dez centavos)**.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020/PMC**, realizado com fundamento no Inciso IV do Artigo 24, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br

4 CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICIDADE

Materiais Médico Hospitalar, Odontológico								
Item	COD TCE	MATERIAL	CONSUMO MENSAL	CONSUMO MENSAL (180) dias	QTDE POR EMBALAGEM	Nº CX 180 dias	Valor Unitário	Valor Total
1	12525-3	Abaixador de Lingua	2.650	15.900	100	159	0,0600	954,0000
2	199833-1	Agulha Descartável 13x4,5	16.666,66	100.000	100	100	0,0880	8.800,0000
3	288835-1	Agulha Descartável 25x7	2.000	12.000	100	120	0,0880	1.056,0000
4	199834-0	Agulha Descartável 25x8	16.666,66	100.000	100	100	0,0940	9.400,0000
5	199235-8	Agulha Descartável 40x12	20.000	120.000	100	1.200	0,1000	12.000,0000
6	15414-8	Algodão Hidrofílico 500gr (rolo)	733	4.398	1	4.398	16,2590	71.507,0820
7	16458-5	Atadura de Crepe de 08 cm	320	1.920	12	160	0,6260	1.201,9200
8	233150-0	Atadura de Crepe de 10 cm	800	4.800	12	400	0,6380	3.062,4000
9	12907-0	Atadura de Crepe de 15 cm	2.466	14.796	12	1.233	0,9580	14.174,5680
10	370489-0	Bio Kit Torax nº22	2	12	1	12	66,8330	801,9960
11	370492-0	Bio Kit Torax nº26	2	12	1	12	62,8430	754,1160
12	370501-3	Bio Kit Torax nº30	4	24	1	24	69,8250	1.675,8000
14	370505-6	Bio Kit Torax nº36	5,5	33	1	33	65,8350	2.172,5550
15	410769-1	Caixa Coletora Mat. Perfurocortante 13lt.	133	798	25	31,9	5,9650	4.760,0700
17	198605-8	Tubo Endotraqueal nº2,5 c/cuff Desc.	7	42	1	42	9,2370	387,9540
18	0001493-9	Tubo Endotraqueal nº3,0 c/cuff Desc.	7	42	1	42	5,5580	233,4360
19	0001493-9	Tubo Endotraqueal nº3,5 c/cuff Desc.	7	42	1	42	5,5480	233,0160
20	390528-4	Tubo Endotraqueal nº4,0 c/cuff Desc.	7	42	1	42	5,6760	238,3920
21	390528-4	Tubo Endotraqueal nº4,5 c/cuff Desc.	7	42	1	42	5,4960	230,8320
22	7981	Tubo Endotraqueal nº5,0 c/cuff Desc.	7	42	1	42	5,7740	242,5080
23	36719-2	Tubo Endotraqueal nº5,5 c/cuff Desc.	14	84	1	84	5,8150	488,4600
24	172934-9	Tubo Endotraqueal nº6,0 c/cuff Desc.	14	84	1	84	5,8330	489,9720



DELIC/SMGE

Fls. _____

Rub. _____

25	0001054-6	Tubo Endotraqueal nº6,5 c/cuff Desc.	47	282	1	282	5,8730	1.656,1860
26	0001054-6	Tubo Endotraqueal nº7,0 c/cuff Desc.	5,666	34	1	34	5,8490	198,8660
27	0001054-7	Tubo Endotraqueal nº7,5 c/cuff Desc.	11,333	68	1	68	5,8490	397,7320
28	390529-2	Tubo Endotraqueal nº8,0 c/cuff Desc.	11,333	68	1	68	5,8750	399,5000
29	198621-0	Tubo Endotraqueal nº8,5 c/cuff Desc.	5,666	34	1	34	6,0130	204,4420
30	0001077-9	Cateter Intravenoso (Abocath nº20) desc.	233,333	1.400	50	28	0,9180	1.285,2000
31	0001077-9	Cateter Intravenoso (Abocath nº24) desc.	225	1.350	50	28	1,0970	1.480,9500
32	225243-0	Cateter Intravenoso (Intracart Neonatal) 22 Gx8	2,333	14	1	14	85,7850	1.200,9900
33	225245-7	Cateter Intravenoso (Intracart Infantil) 19 Gx12	14	84	1	84	85,7850	7.205,9400
34	16436-4	Coletor Urina Infantil Fem-	134	804	1	804,	0,6760	543,5040
35	185331-7	Compressa Cirurgica 45x50	6.700	40.200	500	80,4	1,6960	68.179,2000
36	192956-9	Compressa de Gases 7,5 X 7,5	90.000	540.000	500	1080	0,0520	28.080,0000
37	153373-8	Dispositivo Infusão (Scalp nº 19)	270	1.620	100	16,2	0,2820	456,8400
38	258125-6	Dreno de Penrose nº03	24	144	1	144	1,5160	218,3040
39	226166-9	Equipo Macrogotas	8.000	48.000	1	48.000	1,3970	67.056,0000
40	000193-2	Equipo Microfix c/ Bureta	67	402	1	402	6,3280	2.543,8560
41	192989-5	Esparadrão 10x45 Impermeável	600	3.600	1	3.600	9,6960	34.905,6000
42	347546-8	Esparadrão Microporosa Hipoalergica 50mmx10	300	1.800	1	1.800	5,7460	10.342,8000
49	0001037-1	Fio de Algodão 3-0 c/Ag. 3/8Cir.Tri.Cort.3,0	576	3.456	1	3.456	6,2640	21.648,3840
50	193004-0	Fio Mononylon nº 3-0 c/Ag. 3/8Cir.Tri.Cort.3,0	576	3.456	1	3.456	1,8950	6.549,1200
51	261104-0	Fio Mononylon nº 4-0 c/Ag. 3/8Cir.Tri.Cort.3,0	576	3.456	1	3.456	1,8950	6.549,1200

SECRETARIA
DE GESTÃOPraça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br



DELCLSMGE

Fls. _____

Rub. _____

52	193006-0	Fio Mononylon nº 5-0 c/Ag.3/8Cir.Tri.Cort.1,65	248	1.488	1	1.482	2,7730	4.126,2240
55	0001036-7	Fio Prolene nº 4,0 c/ag 3/8 cir.cil. 2,0cm	16	96	1	96	3,0520	292,9920
57	000465-5	Gase Tipo queijo c/ 13 fios	247	1.482	1	1.482	133,2500	197.476,5000
58	263938-6	Lamina de Bisturi nº15 (Aço Carbono)	466,666	2.800	1	2.800	0,3470	971,6000
59	161223-9	Lamina de Bisturi n 20 (Aço Carbono)	866,666	5.200	1	5.200	0,3890	2.022,8000
60	277103-9	Lamina de Bisturi nº23 (Aço Carbono)	666,666	4.000	1	4.000	0,3520	1.408,0000
61	193082-6	Lamina de Bisturi nº24 (Aço carbono)	533,333	3.200	1	3.200	0,3790	1.212,8000
62	382042-4	Luva Latex Procedimento Grande	30.000	180.000	100	1.800	0,2580	46.440,0000
63	258202-3	Luva Latex Procedimento Media	47.000	282.000	100	2.820	0,2580	72.756,0000
64	382042-4	Luva Latex Procedimento Pequena	37.000	222.000	100	2220	0,2580	57.276,0000
65	229021-9	Luva Estéril nº7,0	2.000	12.000	1	12.000	1,6830	20.196,0000
66	237835-3	Luva Estéril nº8,5	670	4.020	1	4.020	1,6830	6.765,6600
68	000899-5	Seringa Descartavel de 01 ml s/ agulha	2.670	16.020	1	16.020	0,2390	3.828,7800
69	0001581-9	Seringa Descartavel de 03 ml s/ agulha	4.670	28.020	1	2.8020	0,2000	5.604,0000
70	14351-0	Seringa Descartavel de 05 ml s/ agulha	8.000	48.000	1	48.000	0,2650	12.720,0000
71	000899-2	Seringa Descartavel de 10 ml s/ agulha	16.000	96.000	1	96.000	0,4390	42.144,0000
72	13197-0	Seringa Descartavel de 20 ml s/ agulha	7.335	44.010	1	44.010	0,6580	28.958,5800
73	192542-3	Sonda Aspiração Traqueal nº12	267	1.602	1	1.602	0,8520	1.364,9040
74	237835-3	Luva Estéril nº8,5	670	4.020	1	4.020	1,7960	7.219,9200
76	198274-5	Sonda Aspiração Traqueal nº14	534	3.204	1	3.204	0,9200	2.947,6800
78	120712-1	Sonda Folley 02 vias nº06	74	444	1	444	4,9280	2.188,0320
79	84643-0	Sonda Folley 02 vias nº10	80	480	1	480	4,6400	2.227,2000
80	87519-8	Sonda Folley 02 vias nº12	14	84	1	84	3,5830	300,9720
81	34828-7	Sonda Folley 02 vias nº14	92,333	554	1	554	3,8100	2.110,7400
82	34828-7	Sonda Folley 02 vias nº16	100	600	1	600	3,5970	2.158,2000
83	50512-9	Sonda Folley 02 vias nº18	34	204	1	204	3,6670	748,0680
84	39225-1	Sonda Folley 02 vias nº20	54	324	1	324	3,5370	1.145,9880
85	17702-4	Sonda Folley 03 vias nº18	74	444	1	444	5,0870	2.258,6280

SECRETARIA
DE GESTÃOPraça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br



DELCSMGE

Fls. _____

Rub. _____

86	0001540-4	Sonda Naso Enteral Adulto nº10 110 cm	67	402	1	402	17,5160	7.041,4320
87	156610-5	Sonda Naso Enteral Adulto nº12	134	804	1	804	17,5160	14.082,8640
89	156610-5	Sonda Naso Enteral Pediatrica nº06 70cm	7	42	1	42	17,5160	735,6720
91	296197-0	Sonda Naso Enteral Neonatal nº06 60 cm	7	42	1	42	17,5160	735,6720
92	157009-9	Sonda Nasogastrica nº4 longa	34	204	10	20,4	1,0350	211,1400
93	156621-0	Sonda Nasogastrica nº8 longa	34	204	10	20,4	1,1450	233,5800
94	156623-7	Sonda Nasogastrica nº10 longa	34	204	10	20,4	1,2530	255,6120
95	22550-9	Sonda Nasogastrica nº12 longa	34	204	1	204	1,3070	266,6280
99	157007-2	Sonda Nasogastrica nº14 longa	68	408	10	40,8	1,3210	538,9680
100	149393-0	Sonda Nasogastrica nº16 longa	68	408	10	40,8	1,5340	625,8720
101	22552-5	Sonda Nasogastrica nº18 longa	68	408	10	40,8	1,6620	678,0960
102	17495-5	Sonda Uretral nº6	200	1200	10	120	0,7880	945,6000
103	1941466-6	Sonda Uretral nº8	200	1200	10	120	0,8360	1.003,2000
104	281773-0	Touca Descartavel	2.670	16.020	100	160,2	0,0820	1.313,6400
105	191528-2	Agulha p/ Raquianestesia Desc. 25x3,5	134	804	1	804	4,7970	3.856,7880
106	191529-0	Agulha p/ Raquianestesia Desc. 27x3,5	34	204	1	204	5,8530	1.194,0120
107	335740-6	Alcool Liquido 1 litro 70%	400	2400	1	2400	6,6830	16.039,2000
108	2986	lamina para microscopia de vidro para coleta cco com extremidade fosca, caixa com 50 unidades	575	3.450	50	69	0,1400	483,0000
109	113115-0	Papel Lencol Hospitalar Branco 70cmx50m C/10 Rolos	1668	10.008	10	1.000,8	13,4060	134.167,2480
110	28128	Fixador citopatológico à base de propilenoglicol e álcool sistema tipo spray com propriedades para fixação e sustentação da integridade celular de esfregaços de material biológico estendidos em lâmina de vidro	67	402	1	402	11,1120	4.467,0240
112	200424-0	ESCOVA CERVICAL GINECOLOGICA DESCARTAVEL C/100 NÃO ESTÉRIL	267	1602	100	16,02	0,6580	1.054,1160
113	139419-3	Gel para Ultrassom - Fisioterapia - Galao 5Kg	50	300	1	300	32,2590	9.677,7000
115	423339-5	Frasco Coletor de 1 Litro para Aspirador de Secreção	17	102	1	102	77,2070	7.875,1140

SECRETARIA
DE GESTÃOPraça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br



DELC/SMGE

Fls. _____

Rub. _____

116	311449-0	Filtro Bacteriológico para Ventiladores	84	504	1	504	20,0100	10.085,0400
VALOR TOTAL								1.142.405,10

4.1 DO PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será IMEDIATO, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias corridos, após recebimento pela empresa da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho em Parcela Única.

4.2 DO LOCAL DE ENTREGA: CDMIC - Centro de Dist. de Medicamentos e Insumos de Cuiabá. Endereço: Av. Fernando Correa da Costa nº 9650 – BR 364 - Bairro São Francisco. CEP: 78.085-700 ao lado do CISC Coxipó – Cuiabá/MT; E-mail: cdmic@cuiaba.mt.gov.br.

4.2.1 A entrega também poderá ocorrer diretamente no Pronto Socorro Municipal de Cuiabá.

4.3 DO HORÁRIO DAS ENTREGAS: das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:00. Fone/Fax: (65) 3617 7552.

4.4 A empresa deverá seguir obrigatoriamente o prazo estabelecido de entrega dos produtos, sendo da responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado em Parcela Única, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas.

4.5 Tal obrigatoriedade se faz necessária devido à logística interna do CDMIC (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, em tempo hábil.

4.6 O descumprimento do prazo de entrega ensejará em penalidades previstas na Legislação vigente.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O contrato terá vigência de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da sua assinatura/publicação na forma da Lei.

5.2 A Empresa terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal pela SMS, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

5.3 O contrato poderá ser rescendido caso seja finalizado o processo licitatório.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

6.1 Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a Secretaria Municipal de Saúde obriga-se:

- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido a prestação dos serviços.

6.2 A SMS é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou

SECRETARIA
DE GESTÃOPraça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br



DELC/SMGE

Fls. _____

Rub. _____

representantes da CONTRATADA às dependências da SMS, quando necessário, para a entrega dos serviços referentes ao objeto.

6.3 Emitir Ordem de fornecimento para a CONTRATADA.

6.4 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da CONTRATADA.

6.5 Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta DISPENSA.

6.6 O pagamento somente será processado se houver sido entregue toda a documentação necessária para a realização do mesmo e, caso seja constatado qualquer irregularidade ou ausência de documentação, este será devolvido para a unidade requisitante corrigir as impropriedades, aguardando-se a sua devolução.

6.7 A SMS é obrigada a comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na entrega dos materiais, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.

6.8 Exercer as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

6.9 Disponibilizar instalações sanitárias para os prestadores dos serviços.

6.10 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município de Cuiabá.

6.11 Controlar e documentar as ocorrências havidas.

6.12 Observar se durante a vigência do Contrato está sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.13 Providenciar a lavratura dos termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços.

6.14 Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem as verificações técnicas necessárias.

6.15 Designar servidor/gestor de contrato para a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.16 Emitir, por intermédio de servidor/gestor do contrato, designado pelo órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento à proposta de aplicação das sanções.



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br



DELC/SMGE

Fis. _____

Rub. _____

6.17 Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não era gerador de direitos a reajustamento de preços ou atualização monetária.

6.18 Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento.

6.19 A fiscalização dos servidores pela SMS/HPSMC não exclui nem diminui a completa responsabilidade da fatura contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do referido Termo de Referência.

6.20 O Serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção. Caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

6.21 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à SMS é reservado o direito de, sem qualquer tipo de restrição, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designados, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniformes ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seus serviços, para comprovar o registro da função profissional.

6.22 A fiscalização da SMS cabe em acompanhar a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

6.23 A fiscalização dos serviços pela SMS não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fornecer os insumos hospitalares dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

7.2 Disponibilizar os Medicamentos e Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

7.3 Os produtos serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Diretora de Logística e Suprimentos /Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a responsabilidade da Fornecedora a substituição de imediato, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

7.4 A nota fiscal deverá especificar número de cada lote/item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os medicamentos/Medicamentos e Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares apresentados no ato da entrega, bem como a entrega na Diretoria de Logística e Suprimentos /Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br



DELCL/SMGE

Fls. _____

Rub. _____

Secretaria Municipal de Saúde, deverá os medicamentos/Medicamentos e Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

7.5 O recebimento não excluirá a Fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos Medicamentos e Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

7.6 Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa de licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

7.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

7.8 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos Medicamentos e Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

7.9 Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

7.10 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;

7.11 Substituir de imediato, após notificação formal, Medicamentos e Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares entregues em desacordo com as especificações, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade;

7.12 Se a Fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

7.13 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento;

7.14 A inadimplência da Fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O Município de Cuiabá através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS designarão como Gestor e Fiscais de Contrato, a serem intitulados por meio de Portaria, que serão responsáveis para exercer um rigoroso controle na entrega dos materiais, comprovando a sua fiel execução, em especial quanto à qualidade, bem como, realizar acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.1.1 Os servidores designados como fiscal, suplente e gestor são:

GESTOR DE CONTRATO

Nome: ELISANDRO DE SOUZA DE NASCIMENTO
CPF: 822.788.301-04



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praca Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906, Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br



DEL/SMGE

Fls. _____

Rub. _____

	RG: 962347 Matricula: 4898752 Cargo/Lotação: Diretoria Logística e Suprimento
FISCAL DE CONTRATO	Nome: TALIZIA HIROOKA DE MEDEIROS CPF: 061.474.179-32 RG: 82423745 Matricula: 4870130 Cargo/Lotação: Responsável Técnico
SUPLENTE	Nome: MARIA LINDINALVA QUEIROZ DA SILVA CPF: 912.471.101-25 RG: 1327727-8 Matricula: 4888962 Cargo: Coordenadora de Logística

8.2 Caberá ao Gestor do contrato as seguintes atribuições:

- Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;
- Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e;
- Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014

8.3 Caberá ao Fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- Intervir: assumir a execução do contrato;
- Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;

SECRETARIA
DE GESTÃOPraça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br

- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- l) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a IN SCL nº. 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente ao DAF (Diretoria Administrativa e Financeira) da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

8.5 Eventuais alterações dos integrantes da Equipe de Fiscalização deverá ser realizada por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial de Contas, dispensado o apostilamento.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Saúde:

BLOCO DE CUSTEIO

EXERCÍCIO - 2020

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

SUB FUNÇÃO - 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROGRAMA - 0035 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

PROJETO ATIVIDADE - 2382 – IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUNICÍPIO

PROJETO ATIVIDADE - 2383 - FOMENTAR A REDE DE ATENÇÃO À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (RAUE/SOS)

PROJETO ATIVIDADE - 2400 - ATENDER À POPULAÇÃO COM MEDICAMENTOS BÁSICOS E DE ALTO CUSTO

FONTE - 0102000000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE





DELC/SMGE

Fis. _____

Rub. _____

FONTE - 0142000000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO

FONTE - 0146000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO

CONTA DE DESPESA - 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL/FATURA

10.1 Deverá obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente vigentes:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da contratada;
- d) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2 A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada acompanhada das certidões fiscais devidamente vigentes, diretamente para a Coordenadoria Administrativa HPSMC e/ou Fiscal do Contrato, que fará a devida conferência dos serviços, atestará a mesma e encaminhará para o pagamento dentro do prazo legal.

10.4 A CONTRATADA deverá encaminhar, junto à nota fiscal, relatório mensal dos serviços prestados constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, numerados, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores para o HPSMC e/ou Fiscal de Contrato.

10.5 Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal dos serviços realizados deverá ser atestada pelo Fiscal (ais) do Contrato e/ou servidor (es) designado(s), anexado os relatórios de fornecimento e as ordens de fornecimento realizados no período, encaminhando-se toda essa documentação à Diretoria Administrativa e Financeira da SMS, para providencias cabíveis.

10.6 O pagamento será realizado na condição de período de produção mensal, após a CONTRATADA apresentar a SMS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias de cada mês subsequente, a Nota Fiscal, relatórios e a fatura conforme normatização pertinente e vigente dos serviços realizados.

10.7 A SMS verificarão se os serviços descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los.



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br



DELC/SMGE

Fls. _____

Rub. _____

10.8 Para fins de fatura a CONTRATADA deverá apresentar cópia das requisições e encaminhá-los juntamente com a fatura mensal para a SMS.

10.9 Cumpridas todas as etapas de fiscalização, a nota fiscal dos serviços deverá ser atestado pelo fiscal de contrato e encaminhada a Diretoria Administrativa e Financeira/SMS para providências cabíveis.

10.10 A fatura não aprovada pelo setor responsável do HPSMC será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação, sendo que a devolução da fatura não aprovada pelo setor responsável, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada NA SMS.

10.11 O pagamento será no prazo não superior a 30 (trinta) dias de cada mês subsequente, estando tudo de acordo com as exigências e comprovações necessárias, contados da data do aceite definitivo, vedada a cobrança via banco e a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária ou com outra empresa ou por interposta pessoa. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada.

10.12 O referido relatório a ser entregue no HPSMC, deverá constar o serviço efetivamente prestado dentro do período mensal, com respectivos preços unitários e totais.

10.13 Para efeito de pagamento, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) e dos encargos fiscais (Certificado de Regularidade Fiscal) em original ou em fotocópias autenticadas.

10.14 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, desde que atenda as exigências, após a execução dos serviços e entrega dos relatórios finais juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

10.15 A SMS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.16 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

10.17 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do material e não isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

10.18 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.19 A Secretaria Municipal de Saúde não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.20 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 www.cuiaba.mt.gov.br



DELC/SMGE

Fis. _____

Rub. _____

10.21 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente ao fiscal do contrato e/ou servidor designado, juntamente com a comprovação do serviço prestado e conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) Descrição do objeto do contrato;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.22 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

10.23 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Locadora/Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

10.24 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado somente nos *casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações*, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES

12.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos (em caso das modalidades da 8.666/93), sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

12.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br



DELCL/SMGE

Fls. _____

Rub. _____

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

12.3 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

12.4 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.5 A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos serviços e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível de reparação.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou nas seguintes situações, sempre garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c) Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados;
- e) Por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados.

14.4 Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA será notificada por escrito, a qual será juntada ao processo administrativo, sendo assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

14.5 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

14.6 Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

SECRETARIA
DE GESTÃOPraça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br



DELC/SMGE

Fls. _____

Rub. _____

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

15.2 Nos preços estão inclusos todos os custos e despesas, e sem se limitar a custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, embalagens, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 31 de março de 2020.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO:

V P MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ nº 73.318.693/0001-39
ELBER ANTONIO PEREIRA
CPF nº 539.447.049-91

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

150.941.541-68

Nome:

CPF:

404.958.301-91

SECRETARIA
DE GESTÃOPraça Alencastro, 15B - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br